



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.501

De 23 de outubro de 1979

Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º, da Lei nº 2.400, de 06 de agosto de 1.979.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 1.979, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O inciso I do artigo 5º, da Lei nº 2.400 de 06 de agosto de 1.979, passa a ter a seguinte redação:-

"I - cópia do instrumento de aquisição do terreno ou de compromisso, descontrátor irrevogável e irretratável, e de certidão atualizada respectiva matrícula ou inscrição no registro imobiliário. O terreno deve estar registrado na seção de cadastro da Prefeitura e sua área não deverá ser inferior a 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) com frente mínima de 10,00 m (dez metros lineares); em se tratando de terreno de esquina, a frente não será inferior a 12,00 m (doze metros lineares), medidos no prolongamento dos alinhamentos. As limitações aqui estabelecidas não se aplicam na relação aos terrenos que, embora de menores dimensões, já tenham sido inscritos no cadastro da Prefeitura, em virtude de concessão de leis especiais até então editadas".-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 23 (vinte e tres) de outubro de 1.979 (mil novecentos e setenta e nove).-

DR. VALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, no dia supro.-

AGOSTO ROGONIO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 33 do livro competente nº 15.-

FOTO/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 77/79
Processo 116/79